**CONTRATO Nº 202000160**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ANAPU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, CNPJ-MF, Nº 11.180.067/0001-71, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, SECRETARIA, residente na RUA SÃO JORGE Nº 04, portadora do CPF nº 992.403.943-20 e do outro lado D. P. AGUIAR EIRELI - ME, CNPJ 33.834.782/0001-13, com sede na Rua acesso dois, 703, Premem, Altamira-PA, CEP 68375-049, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. DIOLENO PEREIRA AGUIAR, residente na Avenida João Coelho, 1353 APT. 01, BRASILIA, Altamira-PA, CEP 68375-049, portador do CPF 006.919.122-03, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos, materiais de proteção e higiene para atender pacientes e profissionais na demanda do Hospital Municipal Oscar de Déa e Unidades Básicas de Saúde, por ocasião ações no combate a pandemia do "NOVO CORONA VÍRUS" COVID-19

 ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

962641 OCULOS DE PROTEÇÃO UNIDADE 2.000,00 4,500 9.000,00

 Óculos de segurança com armação produzida em material

 plástico com ajuste e lente em uma única peça em

 policarbonato. As hastes são confeccionadas com o mesmo

 material da armação e fixadas através de pinos

 elásticos. Indicado para proteção dos olhos contra

 impacto de partículas volantes.

 - Características:

 ::

 Cor: incolor

 :: Tamanho: único

962719 DIPIRONA 500mg COMPRIMIDO COMPRIMIDO 30.000,00 0,120 3.600,00

964456 OMEPRAZOL 40MG UNIDADE 1.000,00 38,000 38.000,00

964467 LUVA PROCEDIMENTO M CX C/100 CAIXA 650,00 62,000 40.300,00

964468 LUVA PROCEDIMENTO G CX C/100 CAIXA 200,00 62,000 12.400,00

966699 ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMPOLA 5.000,00 0,230 1.150,00

966881 ELETRODO DE MONITOR CARDÍACO ADULTO UNIDADE 10.000,00 0,250 2.500,00

966883 EQUIPO MACRO GOTAS UNIDADE 3.000,00 0,900 2.700,00

982079 ENOXAPARINA SÓDICA 40MG AMPOLA 500,00 18,000 9.000,00

982121 SORO FISIOLÓGICO 9% FRASCO 500ML FRASCO 2.000,00 4,200 8.400,00

982130 SORO FISIOLÓGICO 9% FRASCO COM 250 ML FRASCO 100,00 3,200 320,00

986675 HIDROCORTISONA 500 MG INJ. AMPOLA 2.000,00 7,000 14.000,00

986922 LUVA PROCEDIMENTO P CX C/100 CAIXA 600,00 62,000 37.200,00

987037 POLIFIX 2 VIAS C/ CLAMPE UNIDADE 1.000,00 0,900 900,00

991461 DIPIRONA 500MG/ML.SOLUÇÃO ORAL FRASCO 4.000,00 0,600 2.400,00

991587 AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO 20.000,00 3,200 64.000,00

991637 IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO 20.000,00 0,700 14.000,00

991664 PARACETAMOL 200 MG/ ML. SOLUÇÃO ORAL FRASCO 2.000,00 0,900 1.800,00

991669 PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO 20.000,00 0,350 7.000,00

993259 MASCARA PFF2 UNIDADE 2.000,00 3,500 7.000,00

993383 HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25ML- SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 500,00 9,000 4.500,00

993435 AGULHA DESCARTÁVEL C/ 100 UND 25X7 CAIXA 500,00 10,000 5.000,00

993436 AGULHA DESCARTÁVEL C/ 100 UND 25X8 CAIXA 500,00 10,000 5.000,00

993437 AGULHA DESCARTÁVEL C/ 100 UND 30X7 CAIXA 500,00 10,000 5.000,00

993438 AGULHA DESCARTÁVEL C/ 100 UND 30X8 CAIXA 500,00 10,000 5.000,00

993439 AGULHA DESCARTÁVEL C/ 100 UND 40X12 CAIXA 500,00 10,000 5.000,00

993440 ÁLCOOL EM GEL 70% 1.000 ML FRASCO 5.000,00 7,500 37.500,00

993441 ÁLCOOL EM GEL 70% 5.000 ML GALÃO 100,00 38,000 3.800,00

993443 AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL C/ 10 PACOTE 100,00 38,000 3.800,00

993444 CATETER TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO UNIDADE 500,00 0,800 400,00

993445 CEFTRIAXONA 1 G AMP. AMPOLA 1.000,00 9,000 9.000,00

993446 CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10 ML AMPOLA 5.000,00 0,300 1.500,00

993455 AZITROMICINA 600 MG. FRASCO 500,00 9,000 4.500,00

993456 ENOXOPARINA 60 MG FRASCO 500,00 22,000 11.000,00

993457 LUVA PROCEDIMENTO GG CX C/100 CAIXA 50,00 62,000 3.100,00

993458 LUVA PROCEDIMENTO PP CX C/100 CAIXA 300,00 62,000 18.600,00

993459 MASCARA FACIAL SHIELD UNIDADE 2.000,00 8,500 17.000,00

993460 METILPREDNISOLONA 500 MG AMPOLA 500,00 28,000 14.000,00

993461 PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO 20.000,00 0,150 3.000,00

993462 PROPE DESCARTAVEL C/ 100 UNIDADES PACOTE 200,00 25,000 5.000,00

993463 SERINGA DESCARAVAEL 3 ML S/ AGULHA UNIDADE 2.000,00 0,250 500,00

993464 SERINGA DESCARAVAEL 5 ML S/ AGULHA UNIDADE 2.000,00 0,300 600,00

993465 SERINGA DESCARAVAEL 10 ML S/ AGULHA UNIDADE 500,00 0,400 200,00

993466 SERINGA DESCARAVAEL 20 ML S/ AGULHA UNIDADE 500,00 0,500 250,00

993467 SORO FISIOLÓGICO 9% FRASCO 100 ML BOLSA 200,00 2,600 520,00

993468 TOUCA DESCARTÁVEL C/ 50 UNID. PACOTE 500,00 40,000 20.000,00

 VALOR GLOBAL R$ 459.440,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de Novembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

 - Advertência;

 - Multa;

 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 459.440,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária , ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. SERGIANA MORAES DEOLIVEIRA, servidora designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

 ANAPU-PA, 27 de Novembro de 2020

 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU

 CNPJ(MF) 11.180.067/0001-71

 CONTRATANTE

 D. P. AGUIAR EIRELI - ME

 CNPJ 33.834.782/0001-13

 CONTRATADA

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_